

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA** e o **PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e o art. 9º, incisos I, IV, VII, XI, da Lei Complementar 1.062, de 19 de dezembro de 2023.

Considerando que o Estado do Espírito Santo tem assumido papel de destaque e vanguarda na promoção dos valores da integridade, da ética e da transparência na gestão pública;

Considerando a instituição do Programa de Integridade da Administração Pública em todos os órgãos e entidades no âmbito do Estado do Espírito Santo, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista através da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019;

Considerando o compromisso do Estado do Espírito Santo com o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos, bem como com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público;

Considerando a necessidade de articular, nas disposições previstas na referida Lei, todas as normas já existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;

Considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º. São obrigações da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES:

I - Estabelecer estrutura adequada e adotar conjunto de procedimentos destinados a assegurar a conformidade, valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993/2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II - Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.993/2019;

III - Utilizar como referência as normas definidas no art. 5.º, da Lei nº 10.993/2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;

IV - Cumprir o cronograma de atividades para a elaboração do Plano de Integridade, que segue anexo a esta Instrução de Serviço Conjunta.

Art. 2º São obrigações da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:

I - Atuar como facilitadora na implementação do "Programa" pela Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES e monitorar o cumprimento das ações e prazos estabelecidos no cronograma;

II - Fornecer material de apoio e suporte teórico e metodológico, notadamente aquele já publicado no endereço eletrônico repositório.secont.es.gov.br;

III - Avaliar, quando demandada, capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares às propostas pela SECONT;

IV - Executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos depois do "Programa" implementado;

V- Indicar versões atualizadas dos materiais de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais;

VI -Assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

Art. 3º Os prazos para a implementação do "Programa" no âmbito da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES) deverão estar descritos e detalhados em cronograma a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta Instrução de Serviço Conjunta.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

CARLOS ALBERTO DAL CIN

Perito Oficial Geral

Protocolo 1550095